



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 59/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS**, estabelecida na rua Agenor Nogueira, Bairro Vila São Lucio, nº 900, na cidade de Botucatu (18.603-198), estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 17.776.657/0001-48, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Paulo do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 260.279.868-16 e RG nº 24.840.284-5 SSP/SP, doravante designada CONTRATADA, ((11) 2429-0610 / (11) 95895-3932 / contato@rickerenneroficial.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA RICK & RENNER, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.** Conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).**

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Obrigações da Contratada:

- 1. Alimentação e hospedagem para toda sua equipe.**
- 2. Instrumentos musicais de responsabilidade da CONTRATADA.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Montagem e desmontagem dos equipamentos. Assim como carregadores, para carga e descarga dos equipamentos.

4. Translado origem/ destino.

5. Terá a incumbência a CONTRATADA de apresentar 01 (um) show artístico do gênero sertanejo com duração de 01(uma) hora e 45 (quarenta e cinco de show) minutos. Sendo no dia 13 de dezembro de 2023, com início às 21:00 horas, na praça Angelo Mezzomo, Centro, S/N. Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo terceiro: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quinto: Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante.

Parágrafo sexto: Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.

Parágrafo sétimo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo oitavo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo nono: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Obrigações do Contratante:

1. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, Estrutura de palco, som, iluminação e painel (conforme Rider técnico).

2. 02 (duas) vans executivas com motorista, para transporte do hotel ao local do Show.

3. 02 (dois) camarins conforme relação enviada pela contratada, e abastecimento conforme listagem fornecida pela equipe.

4. Ecad.

5. Da Produção: Palco e camarim com estrutura sólida, com todas as seguranças necessárias, assim como os equipamentos de sonorização, iluminação e painel de LED correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 horas antes do show, seguindo as especificações técnicas conforme os riders e mapas a serem enviados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo terceiro: O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo quinto: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo sexto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo sétimo: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo oitavo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Parágrafo nono: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo décimo: Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única no dia **11 de dezembro de 2023. Banco: Itaú; Agência: 6468; Conta Corrente: 29.409-2.**

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.								
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	58	4150	3.3.90.39.23	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, **de 03 de julho de 2023 à 02 de janeiro de 2024**. Podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: No caso de quebra e rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar a devolução total do valor pago em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor da Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

Parágrafo terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, Paulo C. Anciliero, Diretor do Departamento de Cultura Decreto nº 7574 de 03/03/21.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 28 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.06.28 13:20:39 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

MARCOS PAULO DO
NASCIMENTO
EVENTOS:17776657000148
Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO
EVENTOS:17776657000148
Dados: 2023.06.28 14:03:44 -03'00'

Marcos Paulo do Nascimento
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3227/2023, de 15 de março de 2023
DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.1.015	Modernização e Estruturação Educacional		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3140-SF	5.944,06
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	140-EA	160,93
TOTAL			6.104,99

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2022 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2022
3140	SUPERAVIT FINANCEIRO-CONVENIO SEED Nº 202206018 - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	5.944,06
TOTAL		5.944,06

II - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para aquisição de computadores, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
CONVENIO SEED Nº 202206018 - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	SEED	140	160,93
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			160,93

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:AA72FED6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIG. Nº 14/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

Processo Licitatório nº 90/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação a empresa MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS, por ocasião da apresentação da dupla RICK & RENNER, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2023, em comemoração ao aniversário do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais). Vigência: De 03 de julho de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:94BFE51C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 59/2023

CONTRATO nº 59/2023 – Inexigibilidade nº 14/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: empresa MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS, CNPJ sob n.º 17.776.657/0001-48. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA RICK & RENNER, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Valor total: R\$ 139.000,00. O prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Coronel Vivida, 28 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:AB1A70FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2023

Processo Licitatório nº 91/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para fornecimento de caçamba tipo brook. CONTRATADA: TERRABRAS – INDUSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 77.436.368/0001-21. Valor total: R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais). Prazo de entrega: até 15 dias úteis.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:535596B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8200/2023

DECRETO Nº 8200, de 13 de junho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal e, considerando a Lei Municipal nº 2791, de 21 de setembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a alteração dada pela Lei nº 3200, de 28 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados os representantes de entidades legais estabelecidas no Município, para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente.